

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 090/2013
LICITAÇÃO CONVITE 019-01/2013**

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **CESAR LEANDRO MARMITT**, doravante denominado simplesmente **COMPRADOR** e a empresa **GEPEL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Ernesto Alves, 571, Santa Cruz do Sul, RS, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 11.639.729/0001-29, nesse ato representada por seu representante legal, Sr. GERSON LUIS HAAG, portador do CPF nº. 704.247.640-91, doravante denominada apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a compra e venda dos seguintes produtos abaixo descritos:

Item	Descrição	Qt.	Un.	Marca	VI. Unit.	VI. Total
1	Alfinete nº 29	6	CX	ACC	2,88	17,28
5	Atilhos de borracha nº 18	2	KG	Mamuth	14,30	28,60
8	Bastão de cola quente fino	220	UN	Leonora	0,21	46,20
9	Bastão de cola quente grosso	150	UN	Leonora	0,51	76,50
10	Bobina p/calculadora oliveti divisumma 31 pd 7mm/239mm	10	UN	Mariana	0,56	5,60
12	Caderno espiral grande 120 folhas	11	UN	Panamericano	2,79	30,69
13	Caderno espiral grande c/ 96 fls	50	UN	Panamericano	2,23	111,50
14	Caderno espiral pequeno c/96 fls	18	UN	Panamericano	1,39	25,02
15	Caderno grande capa dura c/ 96 fls.	18	UN	Panamericano	3,32	59,76
16	Caixa de papelão arquivo morto	100	UN	Gepel	1,04	104,00
19	Caneta destaca texto amarela	55	UN	Jocar	0,46	25,30
20	Caneta destaca texto verde	45	UN	Jocar	0,46	20,70
21	Caneta esferográfica azul escrita média c/50un	10	CX	Jocar	12,00	120,00
22	Caneta esferográfica preta escrita média c/ 50 unidades	2	CX	Jocar	12,00	24,00
23	Caneta esferográfica vermelha escrita média c/50 unidades	2	CX	Jocar	12,00	24,00
24	Caneta p/ quadro branco azul	6	UN	Jocar	1,16	6,96
25	Caneta p/ quadro branco preta	6	UN	Jocar	1,16	6,96
26	Caneta p/ quadro branco vermelha	6	UN	Jocar	1,16	6,96
27	Caneta p/ retroprojeter (azul, preta, vermelha)	11	UN	Jocar	1,04	11,44
28	Canetinha hidrocolor c/12 unidades	15	CX	Leo Leo	1,88	28,20
30	Cd-r c/ 25	3	CUBO	Maxprint	15,50	46,50
31	Clips n. 3/0 500 gr	7	CX	Jocar	5,18	36,26
32	Clips n. 8/0 500gr	8	CX	Jocar	5,18	41,44
35	Cola em bastão 40g	30	UN	Leo Leo	1,22	36,60
37	Cola liquida 110 gr	50	UN	Aplicola	1,49	74,50
38	Corretivo líquido 18 ml	35	UN	Zap	0,79	27,65
41	Envelope tamanho officio	400	UN	Enveloprint	0,06	24,00

45	Fita adesiva 12mm x 30m	25	ROLO	Leonora	0,37	9,25
48	Fita crepe 25 X 50	20	ROLO	Eurocel	2,23	44,60
49	Fita dupla face 25 x 50	9	ROLO	Eurocel	5,39	48,51
51	Folha a4 c/5000	40	CX	Gepel	96,90	3.876,00
53	Folha de cartolina branca	200	UN	Bignarde	0,29	58,00
54	Folha de cartolina cores variadas	200	UN	Bignarde	0,29	58,00
57	Folha de ofício colorida (verde, amarelo, vermelho e azul)	7	PCTE	Chamequinho	3,33	23,31
58	Giz de cera grosso	12	CX	Aplicor	1,97	23,64
59	Giz para quadro negro	2	CX	Delta	1,13	2,26
60	Grafite 0.5mm c/ 12 unidades	2	CX	Leo Leo	0,24	0,48
65	Grampos p/grampeador 26/6 c/5000 cobreado	33	CX	BRW	2,48	81,84
66	Lápis borracha	15	UN	Faber Castell	1,89	28,35
67	Lápis de cor c/12 unidades grande	32	CX	Leo Leo	1,91	61,12
68	Lapis nº 2 preto	150	UN	Leo Leo	0,12	18,00
69	Livro ata capa dura preto com 100 páginas numeradas	10	UN	São Domingos	6,97	69,70
70	Molha dedos 12gr	10	UN	Bells	1,77	17,70
73	Papel contact transparente grosso c/25m	1	ROLO	VMP	38,40	38,40
75	Pasta catálogo c/100 plasticos	18	UN	Dac	10,58	190,44
77	Pasta de papelão com aba elástica	340	UN	Novaprint	0,81	275,40
80	Pasta plástica arquivo com repartição A4	17	UN	Jocar	9,08	154,36
85	Percevejo c/ 100 unidades	8	CX	BRW	0,82	6,56
86	Perfurador c/2 furos p/até 30 folhas	6	UN	Jocar	15,77	94,62
92	Plástico para encapar livros, 7,5 micras, c/50 m	1	ROLO	Gastão	38,90	38,90
94	Post it (3,8 x 5,0 cm)	5	CX	BRW	1,80	9,00
95	Prancheta de madeira ou acrílico com prendedor	4	UN	Stalo	1,79	7,16
96	Quadro branco, com moldura de alumínio, não magnético, para uso de pincel. Medidas mínimas: 1200 x 1800mm	3	UN	Stalo	187,00	561,00
97	Régua 30 cm	13	UN	Waleu	0,29	3,77
98	Régua transparente 30 cm	13	UN	Waleu	0,29	3,77
101	Tela de pintura estreita 40x50cm	8	UN	Souza	10,69	85,52
104	Tinta para carimbo preto pote pequeno	8	UN	Grampline	2,29	18,32
106	Tinta têmpera guache 250 ml	8	UN	Evident	1,82	14,56
					6.989,16	

Parágrafo Primeiro – A **VENDEDORA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **COMPRADOR**.

Parágrafo Segundo - Os produtos que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas não serão aceitos, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 24 horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de **R\$ 6.989,16** (Seis mil novecentos e oitenta e nove reais com dezesseis centavos) pela totalidade dos itens descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS: Os produtos serão entregues, em até **10 (dez) dias** contados da assinatura do presente contrato, por conta da **VENDEDORA** na Rua São Gabriel, 72, Centro Cruzeiro do Sul.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias úteis após a entrega das mercadorias junto a sede do **COMPRADOR**, mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos produtos adquiridos.

Parágrafo Primeiro - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

Parágrafo Segundo - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0102 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.0001.2001 – Manutenção Administrativa Poder Legislativo

33.90.30.16 – Material de Expediente (1061)

0401 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0010.2007 - Manutenção Secr. Administração e Finanças

3.3.90.30.16 - Material de Expediente (4064)

0501 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

04.122.0010.2009 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Municipais.

33.90.30.16 – Material de Expediente (5091)

0701 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

20.122.0010.2016 - Manutenção Secretaria de Agricultura

3.3.90.30.16 - Material de Expediente (7112)

0801 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.122.0046.2022 - Manutenção Secretaria de educação e Cultura

3.3.90.30.16 - Material de Expediente (8073)

0901 - SECRETARIA DA SAÚDE E SANEAMENTO

10.301.0107.2036 - Manutenção Secretaria Saúde e Saneamento

3.3.90.30.16 - Material de Expediente (9102)

1002 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.2043 – Bolsa Família – IGD Ind. Gestão Descentralizada.

3.3.90.30.16 - Material de Expediente (11052)

1003 – SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0027.2044 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente

33.90.30.16 – Material de Expediente (12032)

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite nº 019-01/2013, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

5.1 - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **VENDEDORA** sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item **5.2**;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **COMPRADOR**.

5.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **VENDEDORA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

- b)** subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **COMPRADOR**;
- c)** entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d)** desatender as determinações da fiscalização;
- e)** cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **COMPRADOR** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f)** não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g)** ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **COMPRADOR** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **VENDEDORA** em reparar os danos causados.

5.2.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA**.

5.3.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.3 – O **COMPRADOR** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato terá vigência por 90 dias a contar da assinatura, resolvendo-se com o cumprimento total do avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **COMPRADOR**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA**:

- a)** deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b)** subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
- c)** demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite nº 019-01/2013.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA**.

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 16 de Maio de 2013.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Cesar Leandro Marmitt
PREFEITO

GEPEL PAPELARIA E INFORMÁTICA
Gerson Luis Haag
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____
C.P.F.:

Testemunha: _____
C.P.F.: